



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9594, DE 7 DE JULHO DE 2001.

Observa luto oficial em virtude do falecimento do
ex-Prefeito Municipal de Porto Velho
**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA
ERSE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica observado em todo o Estado de Rondônia, luto oficial nos dias 7, 8 e 9 de julho de 2001, em
virtude do falecimento do ex-Prefeito Municipal de Porto Velho **FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO
COIMBRA ERSE.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n 4774 do dia 9 / 7 / 2001



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.234 DE 7 DE JULHO DE 2001

Objeto: Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto, no Estado de Rondônia, no que diz respeito ao Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime de governo do Município de São José do Rio Preto, no Estado de Rondônia, no que diz respeito ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de São José do Rio Preto, no Estado de Rondônia, será exercido pelo Prefeito Municipal, eleito em sufrágio universal pelo povo do Município, em eleição direta, para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal de São José do Rio Preto, no Estado de Rondônia, será exercido pelo Prefeito Municipal, eleito em sufrágio universal pelo povo do Município, em eleição direta, para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DE AZEVEDO BRANCO
Governador